



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO PREF Nº.31 DE 03 DE ABRIL DE 2013.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS /DEPARTAMENTOS.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **DALACORTE & BORTOLINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pagnocelli nº971, Bairro centro, na cidade de Ipuacú, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.364.294/0001-91, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. **Edilberto Luiz Dalla Corte**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ipuacu, portador do CPF nº 477.852.179-04, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto nº 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal nº 057 de 10 de abril 2006, e Processo Licitatório PREF n. 11/2013 na modalidade CONVITE n.º 4/2013, e demais normas pertinentes; e demais normas pertinentes e por este Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de produtos e materiais de higiene e limpeza, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal deste município de Ipuacú - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/PAGAMENTO/REAJUSTE

O Município pagará ao Contratado o valor total de. R\$ 37.701,70 (trinta e sete mil setecentos e um reais e setenta centavos). cotado pelo licitante vencedor, e o mesmo será feito em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente à quantidade entregue, conforme disponibilidade e cronograma da contabilidade com até o dia 30 dias após a efetiva entrega e entrega da NF junto ao Setor de Compras/Contabilidade com aceite da Secretaria/Departamento respectivo.

O pagamento será efetuado em nome da **Empresa DALACORTE & BORTOLINI LTDA Banco Credimoc praça de pagamento Ipuacu Agência 3075 Conta Corrente 11.098-1**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- I – fornecer os produtos e mercadorias nas condições e formas estabelecidas no Convite PREF n. **04/2013** e nas cláusulas deste contrato;
- II – responder por eventuais danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, em decorrência deste contrato, ao Contratante ou a terceiros.
- III - manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – fiscalizar e controlar a aquisição e distribuição dos objetos licitados;
- II- esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III - cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA- DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS E DA VIGENCIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações em 2013:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Gabinete Prefeito	02	33.90.32.00
Secretaria Mun. de Agricultura	71	33.90.32.00
Secretaria Mun. de Transp.Obras	51; 62	33.90.32.00
Secretaria Mun. de Assuntos Indígenas	(107)	33.90.32.00
Secretaria Mun. de Ass. Social	(88; 102)	33.90.32.00
Secretaria Mun. de Educação	(35; 26; 17; 16)	33.90.32.00
Secretaria Mun. da Fazenda	(08)	33.90.32.00
Secretaria Mun. de Administração	05)	33.90.32.00
Fundo M. da Infância e Adolescência	85	33.90.32.00

2. O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura que é de .03 de abril 2013 do contrato até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
- III – declaração de inidoneidade;
- IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos e mercadorias objeto deste contrato será efetuado de acordo com as necessidades do Município, no prazo de cinco dias do recebimento da requisição emitida pelo órgão competente do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu - SC, 03 de abril de 2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu – SC. Denilso Casal – Prefeito Mun. _____

CONTRATADA: DALACORTE & BORTOLINI LTDA Resp. Legal - **Edilberto Luiz Dalla Corte** _____

Assessor Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Clorete Aparecida Ribeiro

Cargo: Diretora Depar.de Compras e Licitações
CPF: 812.543.939.00

Taciana Vizoli

Cargo: Agente de Fiscalização
CPF: 076.874.189-05